



OF/SGM/236/2023

Caxias do Sul, 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que altera e acresce dispositivos da Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013 que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL), e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023 às 15:22
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, **que altera e acresce dispositivos da Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013 que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL), e dá outras providências.**

A Proposta de reformulação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul-RS, vislumbrando atualizar o ordenamento jurídico para os anseios atuais, bem como, o melhoramento eficaz da distribuição dos recursos, redução laboral das práticas administrativas decorrentes do presente chamamento público e equidade no atendimento dos diversos manifestos esportivos e de lazer da cidade.

Gize-se salientar que, conforme proposições do II Fórum do FIESPORTE, realizado dia 01 de julho de 2023, às 9hs na Câmara de Vereadores e contou com 24 representantes de entidades, administração pública e do Poder Legislativo em relação a alteração na Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013.

Fica proposto a troca na definição de Concurso para Chamamento Público a fim de:

- * diminuir a demanda de trabalho da Cenlic, passando todo processo para a SMEL;
- * agilizar o processo de análise dos projetos protocolados e, conseqüentemente, contemplar o mínimo de 10 meses de execução;
- * possibilitar sua informatização por completo, desde o protocolo até a prestação de contas;e
- * desburocratizar sem perder o caráter transparente do processo como o feito pela Central de Licitações-CENLIC.

Em seu art. 2º O FIESPORTE é destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter de esporte e lazer, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano de Desenvolvimento e Popularização do Esporte e Lazer de Caxias do Sul, a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, discutido pela comunidade esportiva, regulamentado via Decreto do Poder Executivo sendo no formato de Chamamento Público.



Fica proposto a readequação de percentuais a serem investidos em cada manifestação esportiva e de lazer a fim de evitar ao máximo a aplicação do art. 8º da mesma lei que diz: “A Comissão de Avaliação e Seleção poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma manifestação esportiva e de lazer para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.” Dessa forma, caso não haja a autorização da CAS, possibilita-se que o maior número de projetos possam ser contemplados. Considerou-se o último certames com 72 projetos aprovados onde a manifestação EDUCACIONAL utilizou 14% do total de recursos (9% a menos dos 25% estabelecidos na lei), EVENTOS utilizou 23,5% do total de recursos (3,5% a mais dos 20% estabelecidos na lei), RENDIMENTO utilizou 36% do total de recursos (11% a mais dos 25% estabelecidos na lei) e ALTO RENDIMENTO utilizou 26% do total de recursos (4% a menos dos 30% estabelecidos na lei).

Considerando a utilização sempre abaixo do limite do alto rendimento e que os valores serão diminuídos em edital pois são poucos os casos que as entidades pedem o incentivo em sua totalidade, sugerimos a transferência de 6% dos 30% para a criação do Bolsa Atleta, manifestação que oferecerá ao atleta se inscrever em um formato pessoa física a fim de receber esse auxílio para custear despesas com o menor ônus possível ao orçamento familiar, possibilitando uma vida mais longa na carreira esportiva e, por consequência, atingir o esporte de alto rendimento e o recebimento de remuneração tornando-se profissional. Os valores deverão ser empregados em materiais e/ou prestação de serviços que contribuam para seu crescimento profissional e melhora de desempenho, além do que a entidade a qual ele representa possa proporcionar.

Delibera-se o requerimento que apenas a exclusão do certame o futebol adulto masculino profissional, modalidade que é amplamente apoiada pela iniciativa privada. Atualmente, a redação da Lei Pelé acaba definindo esporte profissional como todo esporte que remunere o atleta via Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, independente da modalidade. Dessa forma temos diversos esportes que estão se organizando para pagamento via CLT mas ainda em caráter executivo amador ou não profissional. Dessa forma solicitamos apenas o veto ao futebol masculino profissional, também considerando que o naipe feminino ainda está se estruturando no Brasil devido ao veto de décadas da União para a participação de mulheres em atividades não compatíveis com o seu sexo.

No art. 5º as disponibilidades dos recursos do FIESPORTE serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer em nosso Município, e serão distribuídas percentualmente, sobre o valor consignado em orçamento, de acordo com as seguintes manifestações esportivas e de lazer:

I- 21% (vinte e um por cento) serão destinados ao esporte e lazer com caráter:

- a) educacional, visando promover a aprendizagem;
- b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares; e
- c) atividades recreativas e de lazer.

II- 22% (vinte e dois por cento) serão destinados para realização de eventos locais, objetivando a organização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não



profissionais, representantes da cidade em competições esportivas de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

IV - 22% (vinte e dois por cento) serão destinados ao esporte de alto rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes, com exceção ao futebol adulto masculino profissional, representantes da cidade em competições reconhecidas pelo órgão máximo da modalidade esportiva, no âmbito estadual, nacional e internacional; e

V – 6% (seis por cento) serão destinados ao atleta individual, visando ser uma ajuda de custo ao atleta afim de auxiliar na aquisição de materiais de uso pessoal, transporte, alimentação, suplementação e acompanhamento médico, nutricional e/ou físico, priorizando os atletas entre 14 e 18 anos, atletas estudantis e universitários, sendo todos residentes em Caxias do Sul a mais de um ano.

Tendo em vista a Lei nº 8.819, de 15 de junho de 2022, onde dá nova redação ao art. 9º, § 3º que dia “Para apresentação de projetos de pessoa jurídica, a respectiva entidade, sem fins lucrativos, deverá estar legalmente constituída com domicílio no Município de Caxias do Sul há mais de 1 (um) ano da data do protocolo.” alterando de 1 para dois anos o período mínimo de constituição da entidade para protocolar projetos notamos que poderá trazer ônus para o município quando contrastamos com o art. 10, § 1º que, para entidades que entrarem em dívida ativa, deverão cumprir mais dois anos sem entrar com projetos após a quitação da dívida. Atualmente fica mais fácil trocar o presidente, criar uma nova instituição e não pagar a dívida com o município do que pagar a dívida e ainda ficar dois anos afastados do certame. Cremos que a redação atual incentivará a criação de novas entidade e o não cumprimento com a prestação de contas e a execução correta dos projetos.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023 às 15:22

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 14/08/2023 15:33

Disponibilizado em 14/Agosto/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CECTICDL - 14/08/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.510.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.510.2023.



PROJETO DE LEI nº 131/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013 que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Caxias do Sul (FUNDEL), e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 7.696, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O FIESPORTE é destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter de esporte e lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano de Desenvolvimento e Popularização do Esporte e Lazer de Caxias do Sul, a ser elaborado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, discutido pela comunidade esportiva e regulamentado via Decreto do Poder Executivo sendo no formato de Chamamento Público.(NR)”

Art. 2º Altera os incisos I, II, III e IV e acresce o inciso V ao art. 5º da Lei nº 7.696, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - 21% (vinte e um por cento) serão destinados ao esporte e lazer com caráter:(NR)

a) educacional, visando promover a aprendizagem;(NR)

b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares; e(NR)

c) atividades recreativas e de lazer. (NR)

I I - 22% (vinte e dois por cento) serão destinados para realização de eventos locais, objetivando a organização de eventos esportivos e de lazer, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;(NR)

III - 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, incisos I, II, III e IV, e acresce o inciso V a esse artigo visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;(NR)

IV - 22% (vinte e dois por cento) serão destinados ao esporte de alto rendimento,



visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes, com exceção ao futebol masculino profissional, representantes da cidade em competições reconhecidas pelo órgão máximo da modalidade esportiva, no âmbito estadual, nacional e internacional; e (NR)

V - 6% (seis por cento) serão destinados à atleta individual visando ser uma ajuda de custo ao atleta a fim de auxiliar na aquisição de materiais de uso pessoal, transporte, alimentação, suplementação e acompanhamento médico, nutricional e/ou físico, priorizando os atletas entre 14 e 18 anos, atletas estudentis e universitários, sendo todos residentes em Caxias do Sul a mais de um ano.(AC)”

Art. 3º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 10 da Lei nº 7.696, de 2013, com a seguinte redação:

“ Art. 10...

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.(AC)

§ 2º Para entidades inscrita em dívida ativa, o responsável pela entidade, seu substituto imediato e o responsável pelas finanças de entidade ficam impedidos de compor quadro societário de empresas prestadoras de serviço ou de comércio de materiais a outros projetos financiados pelo Fiesporte, bem como o impedimento de participar em outros projetos financiados pelo Fiesporte no quadro diretor do proponente, resultando na inabilitação da nova proposição. (AC)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL